



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2018, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E A EMPRESA ECOFORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.001.727/0001-93, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, inscrito no CPF sob o n.º 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nº 219/2017 e nº 079/2019 e a empresa **ECOFORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Poraquê, nº 310, Quadra 25, Lote 32, Bairro Santa Genoveva, Goiânia – Goiás, CEP: 74.670-710, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.497.765/0001-28, Inscrição Estadual nº 10390854-4, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio Sr. Bruno Reis Belém, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 10495/D, Crea-GO, inscrito no CPF sob o nº 788.103.101-87, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso I, alínea “b” e §1º, todos da Lei 8.666/93, Despacho de Autorização nº 882/2021/DF e, em conformidade com os autos do processo nº 2021/0001488, celebram o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 63/2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 63/2018, que tem por objeto a prestação de serviços de sanitização de ambientes internos e controle microbiótico de ambientes fechados, com início em **20/11/2021** e término em **19/11/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo acarretará uma despesa no valor de **R\$ 183.541,12 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e doze centavos)**, sendo que, para o exercício de 2021, o valor foi empenhado em **R\$ 45.885,28 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais**



e vinte e oito centavos), que correrá à conta da dotação orçamentária nº 2021.0101.01.031.0001.2001.33903978.100, conforme Nota de Empenho nº 0074 00, emitida em 12/11/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante do Contrato nº 63/2018, que permanece com as suas demais cláusulas inalteradas.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **novembro** do ano de **2021**.

Pela CONTRATANTE:

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:

Bruno Reis Belém

Ecofort Soluções Ambientais Eireli.

Testemunhas:

1. Mizmar Gonçalves de Souza Amorim CPF: 022.669.571-98
2. Adrielly Vital Machado CPF: 700.362.741-86



ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

1. OBJETO

Prestação de serviços de sanitização, nos ambientes internos da Câmara Municipal de Goiânia, com fornecimento de produtos que garantam a diminuição aos níveis estabelecidos pelos órgãos oficiais de vigilância sanitária, da infestação provocada pelos principais microorganismos que possam ser nocivos à saúde humana, em especial ácaros, fungos, bactérias, vírus, etc., com a utilização de produtos de combate à proliferação do coronavírus, conforme recomendações da ANVISA e orientações do Serviço de Especialização em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT/CMG.

2. OBJETIVO

Proceder à sanitização em todos os ambientes Câmara Municipal de Goiânia, com a garantia de diminuição da infestação aos níveis não prejudiciais à saúde humana estabelecidos pelos órgãos oficiais de vigilância sanitária e demais legislações vigentes.

3. EXECUÇÃO DOS SERVICOS

3.1. O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários, devendo ser realizado por empresa devidamente cadastrada no órgão público competente, conforme dispõe a Lei Estadual nº 15.389/2005 e a Lei Municipal nº 8.505/2007;

3.2. Os produtos de sanitização serão aplicados em paredes, carpetes, cortinas, forros de teto, caixas-box, livros, mesas, balcões, poltronas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, bem como nos demais móveis existentes, todo tipo de piso, dutos, centrais e aparelhos de ar condicionado, cabine de alta tensão, depósitos, etc.;

3.3. Os serviços serão realizados em **quatro etapas**, sendo a primeira imediatamente após a convocação do Contratante, a segunda etapa, três meses após a realização da primeira e assim por diante;

3.4. Em cada etapa, serão realizadas análises microbiológicas, emitindo-se laudos analíticos, nos termos das normas pertinentes em vigor, antes e imediatamente após a aplicação dos produtos, com vistas a aferir o grau de contaminação dos ambientes submetidos à aplicação e a efetividade dos produtos aplicados;



3.5. A execução dos serviços dependerá de prévia autorização do Contratante que, objetivando não prejudicar a rotina normal de trabalho nesta Casa de leis, poderá requerer sua realização fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

3.6. A Contratada deverá arcar com quaisquer ônus decorrentes da necessidade de uso de equipamentos e/ou produtos suplementares, necessários ao fiel e perfeito cumprimento deste termo aditivo.

4. PESSOAL A SER COLOCADO EM SERVIÇO

Para a execução dos serviços objeto deste termo aditivo a empresa contratada ficará encarregada de avaliar qual o quantitativo de pessoal técnico ideal para o perfeito cumprimento das atividades a serem desenvolvidas.

5. UNIFORME

Os empregados enquanto na execução dos serviços deverão apresentar-se devidamente uniformizados e deverão portar os equipamentos de proteção individual (EPI's) exigidos, conforme a natureza do objeto executado e/ou legislação vigente.

6. EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE SANITIZAÇÃO

6.1. Todos os equipamentos a serem utilizados nos serviços, como escadas, máscaras de proteção, recipientes, bombas dispersoras, etc., serão fornecidos pela Contratada, podendo permanecer guardados nas dependências do prédio da Câmara Municipal, apenas enquanto durar o processo de sanitização, não cabendo ao Contratante nenhuma responsabilidade por avarias, furto ou dano, porventura a eles causados;

6.2. Os produtos de sanitização deverão ser fornecidos pela Contratada em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços, de modo que garantam eficácia no combate aos principais microorganismos que possam ser prejudiciais à saúde humana;

6.3. Os produtos utilizados no processo de sanitização deverão ser registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde e da Agricultura, com comprovação de que não são nocivos à saúde humana e não provocam danos ao meio ambiente;

6.4. Os produtos a serem utilizados na execução destes serviços deverão possuir os princípios ativos dentro das características exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e atender à Lei Estadual nº 15.389/2005 e a Lei Municipal nº 8.505/2007.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 7.1. Executar os serviços, valendo-se de técnicas compatíveis e apropriadas, observadas as exigências dos órgãos de defesa ambiental e de vigilância sanitária;
- 7.2. Manter quadro de pessoal qualificado e em número suficiente para a realização dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, demissão de empregados, etc.;
- 7.2.1. Os empregados da Contratada que executarem os serviços não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com esta Casa, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos, salários, obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais, inclusive se seus empregados forem contratados de forma temporária;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.4. Indenizar o Contratante de todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo aditivo;
- 7.5. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais e/ou materiais causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;
- 7.6. Entregar os relatórios com os resultados das análises microbiológicas realizadas anteriormente à data da apresentação da Nota Fiscal para o pagamento do serviço;
- 7.7. Cuidar para que todos os seus empregados que executem os serviços zelem pelo patrimônio público;
- 7.8. Substituir imediatamente os empregados que não apresentem qualificação para a execução dos serviços ou que não atendam a quaisquer exigências atribuídas à Contratada;
- 7.9. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- 7.10. Responsabilizar-se pela orientação na utilização e manuseio dos produtos químicos porventura utilizados, sendo que a manipulação, o preparo e a aplicação só poderão ser realizados por pessoal capacitado;
- 7.11. Garantir a eficácia dos serviços, de acordo com os padrões do órgão de vigilância sanitária competente, pelo período mínimo de três (03) meses;
- 7.12. Emitir certificado atestando a realização do processo de sanitização, enviando-o ao Contratante e ao órgão público competente, para fins de fiscalização, especificando os locais onde os serviços foram executados, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 15.389/2005 e a Lei Municipal nº 8.505/2007.

8. GARANTIA

A Contratada deverá garantir os serviços pelo período mínimo de 03 (três) meses.



9. PAGAMENTO

O pagamento da Contratada será efetuado em quatro parcelas, após cada aplicação/realização dos serviços.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Licença Sanitária da licitante, expedida pelo órgão competente, conforme RDC nº 052/2009 – ANVISA.

10.2. Certidão de Registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional do seu responsável técnico, conforme RDC nº 052/2009 – ANVISA.

10.3. Registro do Responsável Técnico no Conselho Competente, conforme RDC nº 052/2009 – ANVISA.

10.3.1. O profissional solicitado no item 10.3, detentor do Registro será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto deste aditivo;

10.4. Declaração emitida pelo licitante, garantindo o fornecimento dos serviços dentro dos Procedimentos Operacionais Padronizados e da legislação vigente.

10.5. Declaração de pleno conhecimento a todos os elementos necessários para perfeita execução do objeto.

10.6. Além dos documentos solicitados nos itens 10.1 a 10.5 são necessários:

10.6.1. Apresentar laudos de eficácia do produto elaborado por laboratórios devidamente credenciados na ANVISA e/ou Ministério da Saúde, que comprovem a eliminação dos seguintes micro-organismos, de acordo com a Portaria 15 da Anvisa; (Staphylococcus Auerus, Salmonela, Escherichia Coli, Pseudomonas Aureginosas).

10.6.2. Para os produtos registrados, apresentar a avaliação toxicológica do produto saneante mediante a apresentação dos seguintes ensaios realizados em laboratórios idôneos nacionais ou estrangeiros, desde que a metodologia empregada seja a estabelecida pelo INCQS/FIOCRUZ ou referenciada pela Organização Mundial de Saúde, EPA (Environmental Protection Agency), ou OECD (Organization for Economic Co-operation and Development):

10.6.2.1. Estudo de irritabilidade Dérmica - classificado como não irritante;

10.6.2.2. Estudo de Toxicidade Oral Aguda – DL 50 superior a 2000 mg/kg;

10.6.2.3. Estudo de irritabilidade Ocular – no irritante moderado;

10.6.2.4. Teste de comprovação da eficácia dos produtos.



ÁREAS ESTIMADAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

LOCAL	PISO	AREA (m²)
SETOR 1	PAVIMENTO TÉRREO	1.844,78
	PRIMEIRO PAVIMENTO	2.007,23
	PAVIMENTO TÉRREO AMPLIADO	20,60
	SUBTOTAL	3.872,61
SETOR 2	PAVIMENTO TÉRREO	801,96
	PRIMEIRO PAVIMENTO	779,01
	SEGUNDO PAVIMENTO	748,94
	SUBTOTAL	2.329,91
SETOR 3	PAVIMENTO TÉRREO	1.027,27
	PRIMEIRO PAVIMENTO	1.197,47
	GALERIA	237,60
	SUBTOTAL	2.462,34
SETOR 4	PAVIMENTO TÉRREO	640,48
	TOTAL	9.305,34

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **novembro** do ano de **2021**.

Pela CONTRATANTE:



Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:



Bruno Reis Belém

Ecofort Soluções Ambientais Eireli.